DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de junho de 2024
Disponibilizado às 20:00h de 12/06/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7638

Número de Autenticidade: 78993a5967c503817b3fcb22c2c3348f

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desª. Tânia Vasconcelos

Desª. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023

Selo Diamante

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023, Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 447, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Portaria n. 1862, de 11 de outubro de 2023, que regulamenta a competência dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n. 398, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TJRR/TP n. 15, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a implantação dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, que dispõe, entre outros temas, da instalação e criação do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitação das classes, assuntos e fases dos processos a serem remetidos para os Núcleos de Justiça 4.0; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0010912-62.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/PR n. 1862, de 11 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 1º.....
>
> .....
>
> II – O 2º Núcleo de Justiça 4.0 possui competência para processar e julgar os processos de saúde em tramitação nas Varas de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, composto pelos juízes de direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho e Eduardo Álvares;
>
> ....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente,** em 12/06/2024, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2027717 e o código CRC 2E385242.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 448, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0010882-27.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder férias à Desembargadora **Elaine Bianchi**, referentes ao 1º período de 2024, para usufruto no período de **17/6 a 16/7/2024**.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente,** em 11/06/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2029270 e o código CRC 5FD4CAFD.**

PORTARIA TJRR/PR N. 449, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça e

CONSIDERANDO o teor do Documento SEI 0001420-46.2024.8.23.8000 evento 1937810,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente no Palácio da Justiça Desembargador Robério Nunes dos Anjos, dia 14/06/2024 (sexta-feira, a partir das 14h).

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços.

Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente,** em 12/06/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2029928 e o código CRC D19950B5.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0010912-62.2024.8.23.8000

Assunto: Requerimento - Juiz de Direito - Angelo Augusto Graça Mendes.

Nesse sentido, após prévia anuência, verificou-se a disponibilidade do Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho, titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para compor o respectivo núcleo, sem prejuízo de outras atribuições.

Posto isso, dada a regularidade do pedido, **agradeço os relevantes serviços prestados pelo Juiz de Direito Angelo Augusto Graça Mendes.**

Publique-se extrato desta Decisão.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente,** em 12/06/2024, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2027717 e o código CRC 2E385242.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0009303-44.2024.8.23.8000

Assunto: Férias do Exercício 2022.

Diante do exposto, **acolho a sugestão do Secretário-Geral** para autorizar o agendamento das férias dos servidores do Poder Judiciário de Roraima, referentes ao exercício de 2022, para usufruto no ano de 2024, até a data limite de **19/12/2024.**

Destarte, **publique-se** extrato desta decisão.

Encaminhe-se os autos ao Secretário-Geral e à SGP para ciência e demais providências.

Após, conclua-se o feito.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente,** em 12/06/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2010544 e o código CRC 60134764.**

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/06/2024

PORTARIA N. 178, 12 DE JUNHO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0010870-13.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, para usufruto nos dias **10, 11 e 12/07/2024 e nos dias 08, 09, 12, 13, 14, 15 e 16/08/2024**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 179, 12 DE JUNHO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0010928-16.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para auxiliar no Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no dia **19/06/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 180, 12 DE JUNHO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0010927-31.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à Excelentíssima Juíza **Bruna Guimarães Bezerra Fialho**, titular do Terceiro Juizado Especial Cível, referentes ao 1º período de 2024, para usufruto no período de **10/07 a 08/08/2024**.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 181, 12 DE JUNHO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0010948-07.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folga compensatória à Excelentíssima Juíza **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, titular da Vara Única da Comarca de Caracaraí, para usufruto no dia **24/06/2024**, por ter laborado em plantão judicial no período de 04 a 10/05/2020.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias à Excelentíssima Juíza **Noêmia Cardoso Leite de Sousa**, no período de **25 a 28/06/2024**, por ter laborado em plantão judicial no período de 01 a 07/06/2020.

Art. 3º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pela Vara Única da Comarca de Caracaraí, no período de **24 a 28/06/2024**, em virtude das folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 182, 12 DE JUNHO DE 2024.

Alteração da escala de plantão dos Oficiais de Justiça.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 2/2023 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça) e a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de maio de 2024, em virtude de licenças médicas ou permutas entre os oficiais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0004223-36.2023.8.23.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça para o mês de **MAIO/2024,** conforme segue:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Silvan Lira de Castro
02	Plantão		Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
			Ademir de Azevedo Braga
	Plantão Penitenciário		Alisson Menezes Gonçalves
	Júri	1ª vara	Jeckson Luiz Triches
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
03	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Leandro Sales Veras
	Plantão Penitenciário		Alisson Menezes Gonçalves
04	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Márcio André de Sousa Sobral
05	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Márcio André de Sousa Sobral
06	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luís Cláudio de Jesus Silva

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

	Plantão Penitenciário		Sandra Christiane Araújo Souza
	Júri	2ª vara	Ariana Silva Coelho
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
07	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Martha Alves dos Santos
	Plantão Penitenciário		Sandra Christiane Araújo Souza
	Júri	1ª vara	Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Aílton Araújo da Silva
08	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Wenderson Costa de Souza
	Plantão Penitenciário		Sandra Christiane Araújo Souza
	Júri	2ª vara	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
			José Félix de Lima Júnior
09	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Naryson Mendes Lima
	Plantão Penitenciário		Sandra Christiane Araújo Souza
	Júri	1ª vara	Marcilene Barbosa dos Santos
			Martha Alves dos Santos
10	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciário		Sandra Christiane Araújo Souza
11	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Marcell Santos Rocha
12	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Marcell Santos Rocha
13	Plantão		Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
			Jeckson Luiz Triches
	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

	Penitenciário		
	Júri	2ª vara	Mauro Alisson da Silva
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
14	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Leandro Sales Veras
	Plantão Penitenciário		Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Júri	1ª vara	Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Márcio André de Sousa Sobral
15	Plantão		Alisson Menezes Gonçalves
			Naryson Mendes Lima
	Plantão Penitenciário		Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Júri	2ª vara	Luís Cláudio de Jesus Silva
			Marcos da Silva Santos
16	Plantão		Ariana Silva Coelho
			Jucilene de Lima Ponciano
	Plantão Penitenciário		Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Júri	1ª vara	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
17	Plantão		Martha Alves dos Santos
			Aílton Araújo da Silva
	Plantão Penitenciário		Leonardo Penna Firme Tortarolo
18	Plantão		Wenderson Costa de Souza
			Silvan Lira de Castro
19	Plantão		Wenderson Costa de Souza
			Silvan Lira de Castro
20	Plantão		Marcilene Barbosa dos Santos
			Joelson de Assis Salles
	Plantão Penitenciário		Francisco Luiz de Sampaio

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

	Júri	2ª vara	Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
21	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciário		Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	1ª vara	Mauro Alisson da Silva
			Silvan Lira de Castro
22	Plantão		Marcell Santos Rocha
			Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
	Plantão Penitenciário		Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	2ª vara	Jeckson Luiz Triches
			Mauro Alisson da Silva
23	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Márcio André de Sousa Sobral
	Plantão Penitenciário		Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	1ª vara	Hellen Kellen Matos Lima
			Leandro Sales Veras
24	Plantão		Joelson de Assis Salles
			Marcos da Silva Santos
	Plantão Penitenciário		Francisco Luiz de Sampaio
25	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Ariana Silva Coelho
26	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Ariana Silva Coelho
27	Plantão		Suellen do Nascimento Oliveira
			Francisco Alencar Moreira
	Plantão Penitenciário		Givanildo Moura
	Júri	2ª vara	Joelson de Assis Salles

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

			Ariana Silva Coelho
28	Plantão		Joelson de Assis Salles
			José Félix de Lima Júnior
	Plantão Penitenciário		Givanildo Moura
29	Plantão		Aílton Araújo da Silva
			Martha Alves dos Santos
	Plantão Penitenciário		Givanildo Moura
	Júri	2ª vara	Martha Alves dos Santos
			Hellen Kellen Matos Lima
30	Plantão		Naryson Mendes Lima
			Marcilene Barbosa dos Santos
31	Plantão		Naryson Mendes Lima
			Marcilene Barbosa dos Santos

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Suellen do Nascimento Oliveira
	Sócrates Costa Bezerra
	Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Silvan Lira de Castro

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

§ 1º- Nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão;

Art. 3º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/06/2024.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n.º 0010962-88.2024.8.23.8000

Assunto: Conversão em pecúnia de folgas compensatórias - Des. Presidente Jésus Nascimento.

DECISÃO:

(…) PELO EXPOSTO, autorizo o pagamento de 41,83 dias de folgas compensatórias ao Desembargador Jésus Nascimento, Presidente deste Tribunal, tendo em vista as manifestações da SGE (2027618) e SGM (2028332), vez que já observados, necessariamente, o resguardo dos 10 dias de folgas obrigatórias por semestre.

Publique-se extrato desta decisão.

À SGM e SOF para pagamento em folha suplementar neste mês de dezembro.

Desembargador Ricardo Oliveira

Vice-Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 12/6/2024
SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA N.º 0X10X4X-X1.2024.8.23.8000 / PJE N°: 00000X4-2X.20X4.2.00.0823

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE DELIBERAÇÃO

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (12/06/2024), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça, em Boa Vista/RR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, para deliberar acerca do alvitrado na petição 20XX088, quanto a dilação do prazo das audiências marcadas em virtude de viagem do procurador indicado pelo Sindicado, e também, no que tange à indicação de uma outra testemunha. Dessa forma, esta Comissão resolve atender ao solicitado, de modo a evitar eventual alegação de prejuízo a defesa. Diante do exposto, resolve a CPS inicialmente: 1- Notificar o servidor (...), técnico judiciário, Matrícula (...), lotado na Comarca de (...)/RR, acerca da concessão do adiamento das audiências, além disso quanto a inclusão da testemunha indicada; 2 - Designar o dia 24/06/2024 (segunda-feira), a partir das 9h:00 para a oitiva da denunciante (…) e das testemunhas a seguir relacionadas: a) (...) às 10h:00; b) (...), às 11h00; c) (...) , às 12h:00h ; 3 - Designar o dia 25/06/2024 (terça-feira) para as oitivas das testemunhas a seguir relacionadas: a) (...), às 9h:00; b) (...), às 10h:00; c) (...), às 11h:00 e d) (...), às 12h:00; 4 - Designar o dia 26/06/2024 (quarta-feira) para as oitivas das testemunhas a seguir relacionadas: a) (...), às 9h:00; b) (...), às 10h:00 e c) (...), às 11h:00 e (...), às 12h:00. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 12 de junho de 2024.

Durval Farney Messa Bezerra - Presidente da CPS

Vinicius Arruda de Sousa - Membro da CPS

Mayara Suzanne Freitas Chaves - Membro da CPS

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?
ABRA A CÂMERA DO SEU CELULAR E APONTE PARA O QR CODE ABAIXO.
Fale conosco! Reclamações, denúncias ou elogios.
E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;
Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 - das 8h às 18h
Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.
WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h
Atenderemos sua solicitação com agilidade e atenção!
OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DO DIA 12 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

N.49- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010129-70.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sandra Dorse Marinho	Secretária de Auditoria Interna	4,5 (quatro e meia)
Destino	Brasília - DF	
Motivo:	Oficina CNJ - Comissões Regionais de Soluções Fundiárias	
Data:	27 e 28 de junho de 2024	

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 552 - Designar a servidora **ANNABELLE TEREZA PEREIRA**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar, no período de 13 a 25/6/2024, em virtude de recesso da servidora Tayane Luciula Andrade Sales.
N.º 553 - Designar o servidor **ADRIANO DA SILVA ARAUJO**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subcoordenador da Subcoordenadoria de Análise Contábil de Precatórios, nos períodos de 10 a 19/6/2024 e de 10 a 27/7/2024, em virtude de férias e recesso do servidor Crystopher Rodrigues da Silva.
N.º 554 - Cessar os efeitos, a contar de 22/4/2024, da designação da servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis/ Secretaria, em virtude de férias do servidor Anderson Sousa Lorena de Lima, objeto da Portaria SGP nº 330/2024, publicada no DJE n.º 7592, de 5/4/2024.
N.º 555 - Designar a servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis/ Secretaria, nos períodos de 28 a 29/5/2024, 1º a 8/6/2024 e de 10 a 19/6/2024, em virtude de férias e afastamento do servidor Anderson Sousa Lorena de Lima.
N.º 556 - Designar o servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Dados e Apoio à Decisão, no período de 10 a 19/6/2024, em virtude de afastamento do servidor Paulo Adriano Brito Oliveira.
N.º 557 - Designar a servidora **KALINNE DE MELO LIRA**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Execução Fiscal/ Gabinete, no período de 19 a 28/6/2024, em virtude de férias da servidora Kayllar de Oliveira Rodrigues Carra.
N.º 558 - Designar o servidor **RAFAEL DA CUNHA SOUSA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria do Juizado Especial Criminal/ Secretaria, no período de 4 a 13/6/2024, em virtude de férias da servidora Larissa de Paula Mendes Campello.
N.º 559 - Designar o servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Ciência de Dados, no período de 3 a 12/6/2024, em virtude de férias da servidora Cinara da Conceição Araújo.
N.º 560 - Designar a servidora **SÔNIA MARA ZAMBONIN**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão da Força de Trabalho, no período de 10 a 24/6/2024, em virtude de afastamento da servidora Deise de Andrade Bueno.
N.º 561 - Designar a servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Turma Recursal, nos períodos de 28/6 a 5/7/2024 e de 10 a 19/7/2024, em virtude de recesso e férias da servidora Lena Lanusse Duarte Bertholini.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO Nº 058/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR**, relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição,** conforme Edital PSNSIX nº 01/2023, publicado em 26/10/2023, a encaminhar no período de **13 a 19/6/2024** para o endereço eletrônico: **tjrr@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA

DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
123º	THAMIRIS STHEFANY TÔRRES DINIZ	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 12/6/2024

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 05/2020
PROCESSO SEI Nº: 0022264-90.2019.8.23.8000
OBJETO: Prestação de serviços de link de internet com velocidade 1000 Mbps Redundante.
CONTRATADA: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
OBJETO DA ALTERAÇÃO: A presente Apostila refere-se à alteração no Anexo I, originalmente estabelecida na Cláusula Segunda do Contrato 05/2020. Tal alteração visa a correção do valor por erro material, constante na coluna Vlr. Unitário (R$), referente ao Contrato 05/2020, onde passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: Vlr. Unitário R$9.614,78 (nove mil seiscentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) **Leia-se**: **Vlr. Unitário** R$ 9.624,25 (nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.
DATA: 12 de junho de 2024.

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 34/2023
PROCESSO SEI Nº: 0008482-11.2022.8.23.8000
OBJETO: Prestação dos serviços, de natureza continuada, de recepção.
CONTRATADA: G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI.
OBJETO DA ALTERAÇÃO: Majoração salarial e a majoração do vale-alimentação, promovida pela Convenção Coletivo de Trabalho Nº RR 000016/2023 2023/2023 (1998659), no exercício 2023 e ainda a repactuação em razão da majoração salarial e a majoração do vale-alimentação, promovida pela Convenção Coletivo de Trabalho Nº RR 000011/2024 2024/2024 (2010532) e a repactuação da tarifa de ônibus - Decreto N 158-E (2010529), no presente exercício.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, XXI da CF, art. 65, §§ 5º e 8º, da Lei 8.666/93, arts. 42/45 da Res. TP 15/2013, Cláusula Sexta, do Contrato n.º 34/2023 (1637800)

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.
DATA: 12 de junho de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 12 DE JUNHO DE 2024

N. 358 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010974-05.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços trimestral e semestral de manutenções preventivas e corretivas no grupo gerador, da comarca de Bonfim.	
Data:	12/06/2024	

N. 359 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006813-49.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria Vitória Franco Garcia	Assistente Técnico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Participar das ações de Implantação do Sistema de Gestão da Qualidade baseado na Norma ISO 9001:2015, na Comarca de Pacaraima.	
Data:	17 e 18.06.2024	

N. 360 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011044-22.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade Indígena Malacacheta, Vila Tronco Taboca e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	12/06/2024	

N. 361 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011061-58.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lafayete Rodrigues Bezerra	Técnico Judiciário	11,0 (onze diárias)
Destino:	Comarca de São Luiz/RR.	
Motivo:	Responder pela função de Diretor de Secretaria da comarca de São Luiz do Anauá.	
Data:	28 e 29/05/2024; 03 a 12/06/2024	

Boa Vista, 12 de Junho de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 12/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **SHEILA RIBEIRO**, brasileira, filha de Cecy Monteiro e Aurélio Ribeiro da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido, e **LEILA RIBEIRO,** brasileira, filha de Cecy Monteiro e Aurélio Ribeiro da Silva, demais dados ignorados, estando ambas em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0803368-35.2023.8.23.0010** - Ação de Reconhecimento de União Estável *post mortem*, proposta por **M.C.A.d.S.** em desfavor das citandas; cientificando-as de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 1ª publicação

O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0844657-45.2023.8.23.0010** em que são requerentes **SAMUEL JESUS SALAVE GONZALEZ** e requeridos(as) **LUIS JOSE SALAVES GONZALEZ** e **ROSELIS MARGARITA SALAVE GONZALEZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é irmão dos interditandos (movs. 1.5 e 1.6), de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados nos movs. 1.7 e 1.8, os quais informam os problemas de saúde dos interditandos. A requerida Roselis, possui grave problema de saúde relacionado a epilepsia, ao passo que o requerido Luis, possui grave problema de saúde relacionado a deficiência mental e intelectual, doenças que os incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. Conclui-se da análise dos autos, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição dos interditandos os impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta do requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Roselis Margarita Salave Gonzalez e Luis José Salave Gonzalez, declarando-os relativamente incapazes para exercerem pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Samuel Jesus Salave Gonzalez. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens dos requeridos sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome deles. Preserva se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos dos interditados devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento dos incapazes. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura constantes em sistema. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 1ª publicação

O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0811332-45.2024.8.23.0010** em que são requerentes **ERNILDO CRISPIM DA COSTA** e requerido(a) **JUDITE CRISPIM DA COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é filho da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados nos eps. 1.10 e 1.11, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida padece de Doença de Alzheimer CID G30 - (transtorno neurológico degenerativo) e Hemiplegia espástica - CID 10 G81, o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Judite Crispim da Costa, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Ernildo Crispim da Costa. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, Geislane Rodrigues Lima, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado Assinado digitalmente" Nada mais havendo, eu, Geislane Rodrigues Lima, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado Assinado digitalmente. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MMº JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MANOEL MACHADO PEREIRA, brasileiro, filho de Maria de Lurdes Machado Pereira, CPF 1xx.441.08x-x0, **demais dados ignorados,** estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0818608-45.2015.8.23.0010** - Cumprimento de Sentença de Alimentos, proposta por **A.M.P.** em desfavor do executado; e para pagar no **prazo de 03 (três) dias**, o débito alimentar no valor de **R$ 784,57 (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, referentes ao mês de janeiro de 2024 ou provar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão nos termos do art. 528 do CPC. Advertindo-o de que o não pagamento das pensões alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o juízo a decretar prisão civil do devedor, nos termos dos §§ 1º e 7º do do art. 528 do CPC. Obs: o pagamento deverá ser efetuado na conta bancária da genitora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 12/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) AIR MARIN JUNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0723456-72.2012.8.23.0010 – (Ação Civil de Improbidade Administrativa)
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Réu(s): PARALELA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS

INTIMAÇÃO da parte(s) PARALELA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ: XX.XXX.924/0001-28), para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público de Roraima.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12 de junho de 2024. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: **2fazenda@tjrr.jus.br**.

WEMERSON MEDEIROS
Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO DE CAPITAL INTERMEDIAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA ou AGUIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA E DIORGENES SOARES DOS SANTOS COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Resolução Contratual c/c Indenização sob nº 0808651-39.2023.8.23.0010 , em que figura como autora **LOHANE BIANCA DA COSTA SILVA** e partes rés **CAPITAL INTERMEDIAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA ou AGUIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA E DIORGENES SOARES DOS SANTOS.** Como se encontram os réus em locais incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ- LOS** por todo o conteúdo da petição inicial, podendo oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Fica, ainda, advertido que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 319 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/06/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 12/06/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MM ª. Juíza de Direito, Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, **LANA LEITÃO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio de membros, para compor o Conselho Especial de Justiça Militar, que participará da instrução e julgamento aos autos nº 0821863-93.2024.8.23.0010, O sorteio realizar-se-á no dia **26 de junho de 2024 às 10h**, através do link https://vc.tjrr.jus.br/fra-txu-mwt**, por videoconferência**. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 12 de junho de 2024.

Aline Moreira Trindade
Diretora de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Juiz de Direito Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO vir ou dele tiverem conhecimento que tramitam neste Juízo os autos da Ação Penal nº 0825758-67.2021.8.23.0010, tendo como acusado **CARLOS EDUARDO CABELLO CABELLO,** vulgo “Eli Nano”, venezuelano, nascido em 12/09/1998, filho de Maridelys Cabello Cabello, CPF ***.182.402-47, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pela suposta prática do delito tipificado no art. 121, § 2.º incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro, tendo como suposta vítima Luis Carlos Barrios; Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência da **Sentença de Impronúncia**: [...]Todavia, com relação ao acusado Carlos Eduardo Cabello Cabello, a instrução não logrou êxito em demonstrar sua eventual coautoria no crime doloso contra a vida, atendo-se tão somente a indicá-lo como membro de facção criminosa, fato esse que não pode, por si só, ensejar na pronúncia do acusado, razão pela qual deixo de fazê-lo, promovendo aqui a **impronúncia** do referido. [...]. Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Jacqueline do Couto
Diretora de Secretaria

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 12/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

GABRIEL FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 24/10/1994, RG nº 398873-2 SSP/RR, filho de ANTONÊS BATISTA DE OLIVEIRA e EUZA MARIA ALVES FERNANDES, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução **nº. 1001138-41.2020.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **GABRIEL FERNANDES DE OLIVEIRA, referente à Ação Penal 0814362-98.2018.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 330 E 331 do CPB.** Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da Audiência Admonitória, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 29 de julho de 2024 às 09:00:00,** nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: "Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício e, consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade". Boa Vista/RR, 18/01/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2024. Eu, João José Lima Lemos, Analista Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ELIZEU ATOS QUEIROZ DE SOUZA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 17/02/1994, RG nº 348598-6 SSP/RR, filho Edna Célia de Souza Cabral, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução **nº. 1002085-90.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ELIZEU ATOS QUEIROZ DE SOUZA, referente à Ação Penal 0019777-03.2015.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissinal da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 26/04/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2024. Eu, João José Lima Lemos, Analista Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JEFFERSON CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 21/06/1987, RG nº 232525 SSP/RR, CPF nº 029.135.883-79, filho de Sebastião Leite de Oliveira e Anete Carvalho de Oliveira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução **nº. 1001916-40.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JEFFERSON CARVALHO DE OLIVEIRA, referente à Ação Penal 0823962-75.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 23/05/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de junho de 2024. Eu, João José Lima Lemos, Analista Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 12/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

A MMª JUÍZA SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – TITULAR DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ALTO ALEGRE – ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

Citação de**: CAROLINA ANTÔNIA ROMERO OLLARVES,** demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido e **GREOGORES ALEXANDER GARCIA ZOLANO**, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0800417-49.2024.8.23.0005**– Ação de Acolhimento Institucional, em que são partes: C.A.R.O, G.A.G.Z. e G.A.G.R. cientificando-os de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Alto Alegre – RR, Rua Antônio Dourado Santana n.º 595, Centro – Alto Alegre/RR - Telefone (95) 3198-4174 / 98405-4089 (WhatsApp) - e-mail: aer@tjrr.jus.br.

Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, **aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.** E para constar, Eu, Eduarda Sousa Vicente, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair – Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 12/06/2024

1) ELIEZER FERREIRA PINTO e RAQUEL ALMEIDA FELIX
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/10/1995, de profissão Auxiliar de Produção., estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, filho de CICERO VASCONCELOS PINTO e OSMARINA FERREIRA PINTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/10/1998, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO FELIX e LUCINETE DE LIMA ALMEIDA.

2) JOÃO VINICIUS BATISTA DE MEDEIROS GARCIA e TATHIANNE SUELEN SAIFE DA SILVA
ELE: nascido em São Paulo-SP, em 13/02/1988, de profissão Administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Bonifácio, Boa Vista-RR, filho de JOÃO GUIRADO GARCIA e SUZETE BATISTA DE MEDEIROS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 23/02/1998, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Bonifácio, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MELO DA SILVA FILHO e HAILA LEIRE SAIFE MONTEIRO.

3) RICARDO JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA e ETILENE RODRIGUES ZÓZIMO
ELE: nascido em BELEM-PA, em 11/03/1974, de profissão Agente Comunitário de Saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Céu Azul, Boa Vista-RR, filho de JORGE DE JESUS PANTOJA DE OLIVEIRA e MERCEDES FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA. ELA: nascida em MAUES -AM, em 09/09/1978, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Céu Azul, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO FARIAS ZÓZIMO e LAURA RODRIGUES ZÓZIMO.

4) IVANILSON SANTOS COSTA e ELIANE DOS SANTOS CARDOSO
ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 06/06/1991, de profissão Assistente Técnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pastor Cordolino Bastos, Boa Vista-RR, filho de EDILSON BRANDÃO COSTA e CLEUDIMAR RODRIGUES SANTOS. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 12/08/1985, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pastor Cordolino Bastos, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO CARDOSO e MARIA SANTANA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR

EDITAL 185/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras urbano s/nº, da Quadra nº 19, com 560m², Bairro Cinturão Verde, inserido na área maior da Matrícula nº 1837, figurando como requerente **ROSA VIEIRA MORAIS GONZAGA**, brasileira, viúva, CNH nº 01303036005 DETRAN/RR, CPF nº 225.407.682-53 e como requerida **ACÁCIA MENDES COELHO**.

Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 12 de junho de 2024

assinado digitalmente
RAINIER GONÇALVES FREITAS
Escrevente Sênior
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Expediente de 12/06/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

VINICIUS CARVALHO MARINHO, de nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de Manaus/RR, domiciliado e residente na Rua Parima, 659, Centro, Rorainópolis/RR, e

ANA SARA BASTOS DE SALES, de nacionalidade brasileira, solteira, natural de natural de Manaus/RR, domiciliada e residente na Rua Parima, 659, Centro, Rorainópolis/RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 12 de junho de 2024. INÊS MARIA VIANA MARASCHIN, Oficial, subscrevo e assino.